



Número: **0817711-14.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **14/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EMERSON LUCAS LIMA PEREIRA (AUTOR)</b>	<b>FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15118 514	03/03/2021 17:17	<a href="#"><b>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO( EMERSON LUCAS)</b></a>	Petição

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**PROCESSO Nº 0817711-14.2019.8.18.0140**

**EMERSON LUCAS LIMA PEREIRA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** também devidamente qualificada, por seu advogado *in fine* assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 1.022 e seguintes do CPC/15, apresentar **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, tendo em vista as razões que passa a expor.

1. O Embargante propôs ação de cobrança do seguro DPVAT em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A, cujo o valor da causa é de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), corresponde a diferença da indenização. A parte autora mencionou na inicial que, **POSSIVELMENTE, faria jus a integralidade da indenização securitária, é evidente que a totalidade da referida indenização depende de avaliação médica oficial.** Pois, caso o perito médico constata-se a invalidez total e permanente, o Requerente faria jus a indenização securitária em sua integralidade, ou seja, no percentual de 100% (Cem por Cento).

2. No caso em tela, demonstrou-se a perda de membro superior direito e que a repercussão dos danos se enquadra como PARCIAL INCOMPLETO e PARCIAL, no percentual de 50% (média). A parte Ré pagou, administrativamente, o valor R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), de modo que deduzindo o valor adimplido, do valor devido (R\$ 4.725,00) resta a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). incidindo juros de mora, a contar da citação (14.08.2019), e correção monetária a partir sinistro (22.09.2018). **No entanto, o nobre julgador se omitiu em relação a concessão da tutela de urgência em caráter liminar.** Assim, caracteriza-se a omissão, quando o juiz de direito deixa de tratar de um ponto relevante suscitado pela parte.



***Advocacia & Consultoria Jurídica Especializada***

---

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência que determine a intimação, conforme art.1.023, §2º, do CPC/15, do embargado, por seu advogado, para responder, no prazo de 05 (cinco) dias, a este recurso, tendo em vista que o eventual acolhimento implicará na alteração do dispositivo da sentença.

Requer, por fim, que Vossa Excelência digne-se em acolher os embargos, dando-lhe provimento para, conceder a tutela de urgência em caráter liminar, julgando a presente demanda TOTALMENTE PROCEDENTE, afaste eventual sucumbência recíproca. Bem como, extinga-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/15.

Termos em que,

Pede deferimento.

Teresina (PI), 03 de Março de 2021.

**Dr. Francisco das Chagas de Sousa Silva**  
**OAB/PI 14.943**

---

Rua Governador Tibério Nunes, 329, Bairro: Cabral, CEP.: 64.000-924 Teresina -PI  
TEL: (86) 99502-9104/(86)98194-4262  
E-mail.: fcoadv2016@gmail.com



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA - 03/03/2021 17:17:48  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030317170987100000014286252>  
Número do documento: 21030317170987100000014286252

Num. 15118514 - Pág. 2